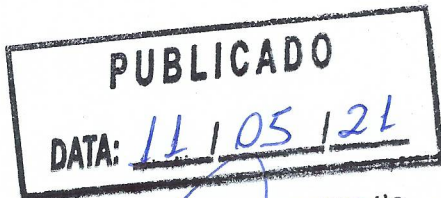


Lei nº 418/2021.

Aragominas - TO, 11 de maio de 2021.



“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Aragominas – TO - Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências. ”


Ivanilton Paula de Araújo
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município de Aragominas - Poder Executivo e Legislativo, com publicação em meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema software de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Parágrafo único - A publicação tratada no caput deste artigo atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, indispensáveis a segurança do ato.

Art. 2º - O Diário Oficial criado por esta Lei passa a ser órgão oficial do município de Aragominas, no qual serão publicadas matérias objeto do processo legislativo municipal, previstas na Lei Orgânica do Município, bem como de atos administrativos, contratos administrativos, convênios, avisos, editais, extratos e o que for de interesse público e em atendimento ao Princípio da Publicidade.

§ 1º - Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados no diário Oficial do Estado do Tocantins ou da União, os atos e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

§ 2º - Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

§ 3º - A publicação dos atos administrativos, contratos e convênios poderão ter seu conteúdo resumido, a fim de melhor dispor as matérias no Diário Oficial do Município de Aragominas.

Art. 3º - Os Atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Aragominas será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado do Tocantins e do Diário Oficial da União e a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Aragominas – TO – Poder Executivo e Legislativo";

III - o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 5º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial de Aragominas, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 6º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Aragominas – TO – Poder Executivo e Legislativo será divulgado, em sua primeira edição, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único. As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data, deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

Art. 7º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aragominas, não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação, a quem o produziu.

Art. 8º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado, sem custos, aos órgãos da Administração Pública deste município no site da Prefeitura Municipal de Aragominas – Estado do Tocantins, site: <https://aragominas.to.gov.br/portal/>, respectivamente, da rede mundial de computadores – internet.

Art. 9º - A publicação de atos de natureza privada e do Legislativo que, por disposição legal ou regulamentar, sejam sujeitos à publicidade oficial será autorizada pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 10 - O Diário Oficial do Município será editado diariamente, devendo sua regulamentação ser efetivada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial do Município.

Art. 11 - A edição e comercialização do Diário Oficial do Município competem à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Arrecadação.

Art. 12 - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, fica autorizado o executivo a abrir Créditos Suplementar ao orçamento do exercício de 2021, caso necessário, para suprir as necessidades da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de maio de 2021.



FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Aragominas - TO